

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SCHROEDER DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Os membros da Câmara Técnica especifica deverão ser membros efetivos do Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.525/2021, de 27 de abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Schroeder.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos

gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

- II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
 - a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º Os membros da Câmara Técnica específica para o Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.525/2021, de 27 de abril de 2021, e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 DA Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

- I. Membros titulares, na seguinte conformidade:
 - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- II. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- III. 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º Para cada membro titular, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Para fins da representação referida no inciso III do § 1º do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Schroeder;
- III. Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV. Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 6º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;

- IV. Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º Os membros do CACS - FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 4º deste Regimento, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I. Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II. Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV. Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Parágrafo único: O Poder Executivo designará por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no “caput” deste artigo.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 8º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I. As reuniões ordinárias da Câmara específica serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado, ou por convocação de seu Presidente;
- II. Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 9º As reuniões da Câmara do FUNDEB obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 10º As decisões da Câmara serão registradas no livro de ata.

Art. 11º Todas as votações da Câmara poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 12º O presidente e o vice-presidente da Câmara serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13º Compete ao presidente da Câmara:

- I. Convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da Câmara;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões da Câmara;
- VI. Aprovar “ad referendum” da Câmara, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar a Câmara em juízo ou fora dele.
- VIII. Emitir os pareceres conclusivos junto aos Sistemas de Gestão de Conselhos.

Dos membros da Câmara específica e suas competências

Art. 14º Compete aos membros da Câmara:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 15º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 16º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I. Não será remunerada;
- II. Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade na Câmara;
- V. Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
 - d) Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º As decisões da Câmara não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 18º Eventuais despesas dos membros da Câmara, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19º Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 20º A Câmara Técnica, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) Dirigente Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 21º Nos casos de falhas ou irregularidades, a Câmara deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22º Os membros da Câmara Técnica atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 23º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao respectivo Tribunal de Contas.

Art. 24º Caberá ao Poder Executivo disponibilizar em seu sítio na internet as seguintes informações atualizadas:

- I. Os nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. O correio eletrônico ou outro canal de contato direto com a Câmara Técnica;
- III. As atas de reuniões;
- IV. Os relatórios e pareceres;
- V. Outros documentos produzidos pela Câmara.

Art. 25º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Câmara, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Schroeder, 10 de setembro de 2021

Conselheira Gabrielle Deretti Lofy da Silva – Presidente